



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2448 ENT.: 2211 PROC. Nº:	14/05/2015

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 1428/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 589/CGAB/MPAP/2015, datado de 14 de maio, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado dos  
Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Entrada n.º 2211  
Data: 14-05-2015

Exma. Senhora

Chefe do Gabinete de S. Exa. a

Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares  
e da Igualdade

Dr.ª Marina Resende

**Ref.ª 589/CGAB/MPAP/2015**

**Lisboa, 14 de maio de 2015**

Assunto: Pergunta n.º 1428/XII/4.ª, de 22 de abril de 2015

Ofício n.º 2087, de 22.04.2015

Na sequência do ofício supra identificado e em resposta à pergunta 1428/XII/4.ª, de 22 de abril de 2015, dos Senhores Deputados, Mota Amaral, Joaquim Ponte e Lídia Bulcão, do PSD, encarrega-me o Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares de informar que o Governo apresentou, recentemente, à Assembleia da República dezoito propostas de lei que visam adequar os Estatutos das ordens profissionais já existentes ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, não tendo conhecimento de iniciativas concretas relativas à criação de novas ordens profissionais.

Aquelas propostas de lei tiveram por base os projetos de alteração dos estatutos apresentados pelas respetivas associações públicas profissionais, em cumprimento do n.º 3 do artigo 53.º da referida Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, tendo sido cumpridos os procedimentos de audição previstos na lei.

No que respeita à criação de novas ordens profissionais, a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, estabelece nos artigos 2.º e 3.º que a constituição de associações públicas profissionais é excecional, apenas podendo ter lugar quando visar a tutela de um interesse público de



especial relevo que o Estado não possa assegurar diretamente, for adequada, necessária e proporcional para tutelar os bens jurídicos a proteger e respeitar apenas a profissões sujeitas, cumulativamente, ao controlo do respetivo acesso e exercício, à elaboração de normas técnicas e de princípios e regras deontológicas específicos e a um regime disciplinar autónomo, por imperativo de tutela do interesse público prosseguido.

A tudo acresce que a constituição de novas associações públicas profissionais está ainda sujeita ao cumprimento dos procedimentos previstos no n.º 2 do referido artigo 3.º, não tendo, desde a data da entrada em vigor da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, sido desencadeada a constituição de novas associações públicas profissionais.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Francisco José Martins